



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 4.961/2020-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0061/2020 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA COMERCIAL SOARES &
MOTA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA.**, CNPJ n.º 08.648.188/0001-90, sediada à Rua Caviúna, n.º 200, Alto Boa Vista, Patos de Minas – MG, CEP: 38.703-792, fone: (34) 3825-6532, e-mail: adm@soaresmota.com.br, neste ato representada pelo **Sr. MURILO SOARES MOTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 14.042.922 SSP MG e inscrito no CPF sob o n.º 082.090.676-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato de Fornecimento nº 0061/2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4961/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 10/2019 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 10/2019 integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) Desfibrilador, tipo externo automático, conforme constante na Proposta de Preço referente ao Pregão Eletrônico n.º 10/2019, nas cláusulas e quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

08	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO Desfibrilador, tipo externo automático, tipo onda bifásica, tempo máximo de recarga até 6, memória grava ECG/eventos, peso de até 3 Kg, alimentação por bateria interna recarregável, componentes: adesivas descartáveis, características adicionais de comando de voz, tipo módulo portátil com alça de transporte e maleta. Marca/Modelo: CMOS DRAKE / LIFE 400 FUTURA	01	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser efetuada após a publicação da resenha do contrato no Diário Eletrônico da Justiça (DJE) ou após a confirmação do recebimento da Nota de empenho pela **CONTRATADA**, conforme o caso, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.2. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela **CONTRATADA**;

3.2.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária do seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas à execução do contato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

3.3. A garantia do equipamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.4. O objeto deste contrato será recebido:

3.4.1 **Provisoriamente**, pelo Coordenador da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do TJ/MA, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

3.4.2 **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Almojarifado da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade do produto e da conformidade com as propostas apresentadas.

3.5. O item deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso, nas dependências do Almojarifado da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65036-710, telefone (98) 3223-7217, aos cuidados do servidor José Luís Nascimento Araújo, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários:

a) No turno matutino, das 08 às 12 horas;

b) No turno vespertino, das 14 às 16 h.

3.6. O equipamento será recusado se for entregue em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na amostra aprovada.

3.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo fiscal do contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO-FERJ; **FUNÇÃO** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2020NE000292/FERJ/MA**, emitida em 11/05/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência e neste Contrato para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato;

6.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento do produto;

6.1.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.4 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;

6.1.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

6.1.6 Atestar nota fiscal à entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

7.1.3 Entregar o material nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

7.1.4 Comunicar ao fisco do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

7.1.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.5.1 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

7.1.6 Entregar o produtos em perfeitas condições de uso;

7.1.7 Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano;

7.1.8 Retirar e substituir, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicado:

I. Produto que esteja com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência;

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

7.1.9 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Coordenadoria, conforme art. 40, XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

8.1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações deste instrumento;

8.1.2. A apresentação da nota fiscal deverá estar de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

8.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pelo TJMA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6,100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.7. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (m) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor **José Luís Nascimento Araújo**, matrícula 9662, tendo como substituto a servidora **Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes**, matrícula 100982.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;
- b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ/MA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

São Luís, 22 de maio de 2020.


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

MURILO SOARES
MOTA:08209067605

Assinado de forma digital por MURILO SOARES
MOTA:08209067605
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11508222000136, cn=MURILO SOARES MOTA:08209067605
Dados: 2020.05.19 10:18:19 -03'00'

MURILO SOARES MOTA
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTON.º0061/2020–TJ/MA;PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4961/2020; BASE LEGAL: LEI N° 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA.;OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DESFIBRILADOR, TIPO EXTERNO AUTOMÁTICO;VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011;DO VALOR: R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO-FERJ; FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEDATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2020.ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: MURILO SOARES MOTA- REPRESENTANTE DA EMPRESA.

Informações de Publicação

92/2020	26/05/2020 às 11:38	27/05/2020
---------	---------------------	------------